



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

DISPENSA Nº 05/2026

INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratações, nomeado pela Portaria nº 01/2026, baseado no inciso II e §3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021¹, **a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação**, conforme descrição abaixo e termo de referência.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 09/03/2026 até as 17 HORAS.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/03/2026 até as 09 HORAS

ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (item 11 do termo de referência – Anexo I):

As propostas e as documentações de habilitação serão enviadas exclusivamente para o e-mail: comprascamaravb@gmail.com, ou protocoladas no setor de licitação, no endereço: Praça do Capangueiros, 21 ou Anexo nº 35– Centro – Vargem Bonita com o assunto: **PROPOSTA DISPENSA Nº 05/2026**.

Esclarecimentos poderão ser solicitados no e-mail: comprascamaravb@gmail.com

Vargem Bonita, 04/03/2026.

Erica Alves da Silva - Agente de Contratação

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão enviar propostas adicionais somente **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas**, na forma do artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/06.

DO JULGAMENTO: Menor preço por item

02 - FUNDAMENTAÇÃO: A contratação, objeto deste termo de referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objeto o fornecimento de lanches prontos destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal, especialmente durante a realização de reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas, reuniões de comissões, eventos institucionais, capacitações, treinamentos e demais atividades oficiais promovidas pelo Poder Legislativo.

A justificativa da contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de acolhimento a vereadores, servidores, autoridades convidadas, representantes de órgãos públicos e munícipes que participam das atividades legislativas, considerando que diversas reuniões possuem duração prolongada, frequentemente realizadas em horários que compreendem períodos de refeição.

Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe de servidor no quadro de pessoal destinado ao preparo e manipulação de alimentos, o que inviabiliza a execução direta do objeto. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a adequada prestação do serviço, observando-se padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor, dentro dos limites legais estabelecidos, devidamente precedida de pesquisa de preços a fim de comprovar a compatibilidade do valor contratado com os praticados no mercado, assegurando a vantajosidade e a observância dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DE VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO <i>*Mínimo aceitável</i>	VALOR TOTAL ESTIMADO <i>*Mínimo aceitável</i>
01	Cod: 1357 - Salgados diversos: Salgados diversos e variados,	Cento	60		



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

	coxinha de frango, pastel de carne, risóis de carne, risóis de presunto e queijo, risole de creme de milho, quibe, enroladinho de presunto e queijo, empadinha de frango e bolinha de queijo. Tamanho festa, com peso aproximadamente de 15 a 20 gramas cada salgado. DEVEM SER ENTREGUES ASSADOS E/OU FRITOS, pronto para o consumo. Preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador).			100	6.000,00
02	Cod: 1358 - Bolo pronto com cobertura- Bolo pronto, sabores diversos e variados (coco, laranja, cenoura, chocolate, limão etc), cor e cheiro característico, deverá ser preparado no dia da entrega, com cobertura, pesando aproximadamente 500 g.	KG	40	20	800,00
03	Cod: 1359 - Pão de queijo pronto- Pão de Queijo - TIPO: TRADICIONAL- APRESENTAÇÃO: ASSADO -: Base da massa polvilho doce ou azedo, ovos e queijo, ingredientes adicionais originais, formato mini, apresentação assado. APROXIMADAMENTE 25 a 30 GRAMAS CADA UNIDADE.	KG	15	29,90	448,50
04	Cod: 1360 - Pão de queijo com recheio- Pão de queijo tradicional, tipo assado, com recheios variados (frango, pernil, carne moída, patês etc), base da massa polvilho doce ou azedo, ovos e queijo, ingredientes adicionais originais, formato mini, preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador). deverá ser preparado no dia da entrega.	KG	20	42,90	858,00
05	Cod: 1361 - Rosca doce- Roscas doces, Ingredientes: farinha de trigo, fermento, açúcar e leite,	KG	20		



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

	apresentação assado. Formato tipo trança ou torcido Recheios variados (leite condensado e coco, canela, queijo, creme, etc) com peso médio de aproximadamente de 500gr a 900gr. Preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador), deverá ser preparado no dia da entrega..			21,90	438,00
--	--	--	--	-------	--------

* OBS: O valor informado acima, **é o MENOR VALOR** recebido em propostas enviadas por empresas do ramo

05 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- Estar em dia com todas as obrigações fiscais;
- Emitir Nota Fiscal
- Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, nos horários previamente estipulados.
- Atender as exigências sanitárias para produção de gêneros alimentícios do Município.

05.1 – REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR

- a) Os alimentos deverão ser preparados no dia da entrega, utilizando ingredientes frescos, dentro do prazo de validade e armazenados conforme normas sanitárias vigentes.
- b) Os produtos deverão ser transportados em recipientes térmicos e/ou adequados à conservação da temperatura, garantindo condições ideais até o momento da entrega.
- c) Os manipuladores de alimentos deverão utilizar EPIs adequados (touca, avental, luvas quando necessário), mantendo rigorosos padrões de higiene.
- d) As embalagens deverão ser apropriadas para contato com alimentos, íntegras, limpas e, preferencialmente, recicláveis ou biodegradáveis.
- e) Não serão aceitos produtos com aparência, odor, sabor ou textura alterados, queimados, crus, ressecados, com excesso de gordura ou qualquer característica que comprometa a qualidade.
- f) A Contratada deverá informar previamente a presença de ingredientes potencialmente alergênicos (glúten, leite, amendoim, etc.), quando aplicável.

06 – DA FORMA DA ENTREGA:

6.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme demanda da Administração e calendário previamente definido, nas seguintes situações:

- a) às segundas-feiras em que houver Reuniões Ordinárias;
- b) em datas de Reuniões Extraordinárias, quando formalmente convocadas;
- c) diariamente, para atendimento ao café da manhã, mediante solicitação prévia.

6.1.2 - Por se tratar de produtos perecíveis e preparados próximos ao horário de consumo, os lanches deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento com antecedência mínima



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

de 30 (trinta) minutos e máxima de 01 (uma) hora antes do início do evento ou do horário previsto para o consumo, observando rigorosamente o horário estabelecido pela Administração.

6.1.3 - A entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal, para conferência no ato do recebimento por servidor designado, sendo a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, pontualidade e integridade dos produtos integralmente da Contratada, por sua conta e risco.

6.2 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

a) O recebimento dos lanches, por se tratar de produtos perecíveis e preparados próximos ao horário de consumo, será realizado da seguinte forma:

- **Recebimento provisório:** *ocorrerá no ato da entrega, no local indicado na Autorização de Fornecimento, mediante conferência imediata da quantidade, da integridade das embalagens, da apresentação, da temperatura adequada (quando aplicável) e da conformidade com o pedido realizado;*

- **Recebimento definitivo:** *dar-se-á no mesmo ato, após a verificação da qualidade, aspecto visual, condições de acondicionamento e adequação às especificações constantes no Termo de Referência, considerando a natureza perecível e o consumo imediato dos produtos.*

b) Constatada qualquer irregularidade no momento da entrega, especialmente quanto à qualidade, quantidade, apresentação, acondicionamento ou inadequação ao solicitado, os produtos serão recusados total ou parcialmente.

c) Em caso de recusa, a Contratada deverá proceder à **substituição imediata** dos itens irregulares, em prazo compatível com o horário do evento e que não comprometa sua realização, observado o limite máximo de **até 01 (uma) hora**, salvo justificativa aceita pela Administração, sem qualquer custo adicional.

d) Caso a substituição não ocorra em tempo hábil para o atendimento do evento, a Administração poderá:

- *Recusar definitivamente os itens;*

- *Aplicar as penalidades contratuais cabíveis; e*

- *Adotar as medidas necessárias para suprir a demanda, podendo haver responsabilização da Contratada pelos prejuízos eventualmente causados.*

07 - OBRIGAÇÕES

7.1 - Obrigações da contratada

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

- e)** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2 - Obrigações da Administração:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo e no Contrato;
- g)** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e Contrato;
- h)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i)** A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j)** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

08 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1 -** As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação, forma de entrega e obrigações deste termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

8.1.2 - As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

09 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (QUANDO FOR O CASO)

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

10.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

10.1.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

10.1.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.1.4 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.1.5 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

10.2 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE PARA PAGAMENTO

10.2.1 - O pagamento poderá sofrer supressão proporcional nos casos em que:

- houver fornecimento com qualidade inferior à especificada;
- ocorrer atraso injustificado na entrega;
- houver redução de peso, tamanho ou padrão dos itens descritos neste Termo.

10.3 A Administração poderá registrar ocorrências formais para acompanhamento do desempenho da contratada.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

11.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

OBS: A COMPROVAÇÃO de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do que dispõe o artigo 48 inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá ser:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

11.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.2.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.2.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

² NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

11.3.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta dispensa, admitindo-se certidões digitais.

11.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 – Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14.333/21³](#);

11.4.2 - Licença (Alvará) sanitário, emitido pelo Órgão competente Municipal, Estadual ou Federal;

11.5 - DECLARAÇÕES

11.5.1 - DECLARAÇÃO do representante legal, observado o disposto no Anexo III.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta aquisição está estimada em **R\$9.255,00 (Nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais)** e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

FICHA: 11

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.500

13 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS –

13.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

13.2 - Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

13.3 - Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

13.4 - Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

13.5 - Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

13.6 - Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

13.7 - Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

³ Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

(...)

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

13.8 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

14 - SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

15 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

15.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

I – Advertência: aplicada exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar penalidade mais grave;

II – Multa: calculada na forma do edital, não podendo ser inferior a **0,5% nem superior a 30%** do valor do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar: aplicado nas infrações das alíneas "b" a "g", pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade: aplicada nas infrações das alíneas "h" a "l", pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

15.3 – DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS PARA O OBJETO

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas:

- a) **Advertência formal**, na primeira ocorrência de irregularidade leve;
- b) **Multa de até 10% sobre o valor do item** fornecido em desacordo com as especificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

- c) **Multa por atraso**, calculada em até 1% por dia de atraso sobre o valor da Autorização de Fornecimento correspondente, limitada a 10%;
- d) **Rescisão contratual**, em caso de reincidência ou fornecimento que comprometa a segurança alimentar;
- e) Suspensão de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21, em caso de falta grave.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos produtos a serem entregues, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

16.2 - Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

16.3 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

16.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

16.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

16.6 - Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente. Exceto as prerrogativas do Art. 43 da LC 123/06.

16.7 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

16.8 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Vargem Bonita, 03 de fevereiro de 2025.

Antônio Ronan da Costa

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CAMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 05/2026

DISPENSA DE VALOR Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita.

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF :

Endereço :

E-mail :

Telefone:

Representante :

Nome:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cod: 1357 - Salgados diversos: Salgados diversos e variados, coxinha de frango, pastel de carne, risóis de carne, risóis de presunto e queijo, risole de creme de milho, quibe, enroladinho de presunto e queijo, empadinha de frango e bolinha de queijo. Tamanho festa, com peso aproximadamente de 15 a 20 gramas cada salgado. DEVEM SER ENTREGUES ASSADOS E/OU FRITOS, pronto para o consumo. Preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador).	Cento	60		
02	Cod: 1358 - Bolo pronto com cobertura-Bolo pronto, sabores diversos e variados (coco, laranja, cenoura, chocolate, limão etc), cor e cheiro característico, deverá ser preparado no dia da entrega, com cobertura, pesando aproximadamente 500 g	KG	40		
03	Cod: 1359 - Pão de queijo pronto- Pão de Queijo - TIPO: TRADICIONAL- APRESENTAÇÃO: ASSADO -: Base da massa polvilho doce ou azedo, ovos e queijo, ingredientes adicionais originais, formato	KG	15		

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG**

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

	mini, apresentação assado. APROXIMADAMENTE 25 a 30 GRAMAS CADA UNIDADE.				
04	Cod: 1360 - Pão de queijo com recheio- Pão de queijo tradicional, tipo assado, com recheios variados (frango, pernil, carne moida, patês etc), base da massa polvilho doce ou azedo, ovos e queijo, ingredientes adicionais originais, formato mini, preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador). deverá ser preparado no dia da entrega.	KG	20		
05	Cod: 1361 - Rosca doce- Roscas doces, Ingredientes: farinha de trigo, fermento, açúcar e leite, apresentação assado. Formato tipo trança ou torcido Recheios variados (leite condensado e coco, canela, queijo, creme, etc) com peso médio de aproximadamente de 500gr a 900gr. Preparadas de acordo com as exigências da vigilância sanitária (ambiente para preparo, higiene do manipulador), deverá ser preparado no dia da entrega..	KG	20		

- Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
- Prazo de Entrega: Conforme termo de referência.
- Condições de Pagamento: Conforme termo de referência.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO COMPLETA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

DISPENSA DE VALOR N.º 05/2026

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º

_____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas na Contratação Direta e seus anexos;
- Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

_____, _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026 –

PROCESSO Nº 05/2026 MODALIDADE Dispensa Art. 75 II Nº 06/2026

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 04.465.727/0001-03 localizado à Praça dos Capangueiros n.º 21, bairro Centro, Vargem Bonita/MG, neste instrumento representado pelo Presidente, Sr. **ANTÔNIO RONAN DA COSTA**, portador da carteira de Identidade n.º: M1664155 CPF: 426.733.726-87, residente e domiciliado à Rua Dom Pedro II, n.º 812, Centro, Piumhi/MG, CEP 37925-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, CEP _____, CNPJ nº _____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº/2026, Dispensa de valor n.º/2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos para atender a demanda da Câmara Municipal de Vargem Bonita, conforme características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - A Proposta do contratado;

2.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e que a Contratada esteja cumprindo satisfatoriamente as obrigações pactuadas, com manutenção da qualidade esperada na execução do objeto, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$......,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a entrega do item, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.1.2 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.1.3 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.1.4 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.1.5 - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.2 – DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE PARA PAGAMENTO

7.2.1 - O pagamento poderá sofrer supressão proporcional nos casos em que:

- houver fornecimento com qualidade inferior à especificada;
- ocorrer atraso injustificado na entrega;
- houver redução de peso, tamanho ou padrão dos itens descritos neste Termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email: camarasecretariavb@gmail.com

7.3 A Administração poderá registrar ocorrências formais para acompanhamento do desempenho da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano.

8.1.1. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

8.1.2. O reajustamento terá como data-base a data do orçamento estimado pela Administração, independentemente do prazo de duração do contrato.

8.1.3. As alterações decorrentes de reajuste serão formalizadas por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

8.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO): O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido, a pedido do CONTRATADO, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução conforme pactuado.

8.2.1. O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

8.3. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS: A Administração terá o prazo de 1 mês para emitir decisão sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, contado da conclusão da instrução do requerimento.

8.3.1. O CONTRATADO deverá apresentar demonstração analítica da variação dos custos, acompanhada de documentos comprobatórios que justifiquem a necessidade da revisão.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 - A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme demanda da Administração e calendário previamente definido, nas seguintes situações:

a) às segundas-feiras em que houver Reuniões Ordinárias;

b) em datas de Reuniões Extraordinárias, quando formalmente convocadas;



c) diariamente, para atendimento ao café da manhã, mediante solicitação prévia.

11.1.2 - Por se tratar de produtos perecíveis e preparados próximos ao horário de consumo, os lanches deverão ser entregues no local indicado na Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 01 (uma) hora antes do início do evento ou do horário previsto para o consumo, observando rigorosamente o horário estabelecido pela Administração.

11.1.3 - A entrega deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal, para conferência no ato do recebimento por servidor designado, sendo a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, pontualidade e integridade dos produtos integralmente da Contratada, por sua conta e risco.

11.2 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

a) O recebimento dos lanches, por se tratar de produtos perecíveis e preparados próximos ao horário de consumo, será realizado da seguinte forma:

- **Recebimento provisório:** ocorrerá no ato da entrega, no local indicado na Autorização de Fornecimento, mediante conferência imediata da quantidade, da integridade das embalagens, da apresentação, da temperatura adequada (quando aplicável) e da conformidade com o pedido realizado;

- **Recebimento definitivo:** dar-se-á no mesmo ato, após a verificação da qualidade, aspecto visual, condições de acondicionamento e adequação às especificações constantes no Termo de Referência, considerando a natureza perecível e o consumo imediato dos produtos.

b) Constatada qualquer irregularidade no momento da entrega, especialmente quanto à qualidade, quantidade, apresentação, acondicionamento ou inadequação ao solicitado, os produtos serão recusados total ou parcialmente.

c) Em caso de recusa, a Contratada deverá proceder à **substituição imediata** dos itens irregulares, em prazo compatível com o horário do evento e que não comprometa sua realização, observado o limite máximo de **até 01 (uma) hora**, salvo justificativa aceita pela Administração, sem qualquer custo adicional.

d) Caso a substituição não ocorra em tempo hábil para o atendimento do evento, a Administração poderá:

- Recusar definitivamente os itens;

- Aplicar as penalidades contratuais cabíveis; e

- Adotar as medidas necessárias para suprir a demanda, podendo haver responsabilização da Contratada pelos prejuízos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

12.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.39.00.Material de Consumo

FICHA: 11

Fonte de Recurso: 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- e – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03
Email:camarasecretariavb@gmail.com

k – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência: aplicada exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar penalidade mais grave;

II – Multa: calculada na forma do edital, não podendo ser inferior a **0,5% nem superior a 30%** do valor do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar: aplicado nas infrações das alíneas "**b**" a "**g**", pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;

IV – Declaração de inidoneidade: aplicada nas infrações das alíneas "**h**" a "**i**", pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**.

14.2 – DAS PENALIDADES ESPECÍFICAS PARA O OBJETO

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, poderão ser aplicadas:

- a) **Advertência formal**, na primeira ocorrência de irregularidade leve;
- b) **Multa de até 10% sobre o valor do item** fornecido em desacordo com as especificações;
- c) **Multa por atraso**, calculada em até 1% por dia de atraso sobre o valor da Autorização de Fornecimento correspondente, limitada a 10%;
- d) **Rescisão contratual**, em caso de reincidência ou fornecimento que comprometa a segurança alimentar;
- e) Suspensão de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/21, em caso de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no site www.vargembonita.mg.leg.br e em seu Site Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO:

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque de Minas/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS FINAIS

18.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email:camarasecretariavb@gmail.com

18.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21.

18.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Vargem Bonita, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____